

**JUS POSTULANDI NO PROCESSO TRABALHISTA: ÓBICE AO ACESSO À JUSTIÇA
E DIFICULDADES DA CONCREÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS**

**JUS POSTULANDI IN LABOR LAWSUITS: AN OBSTACLE TO THE ACCESS TO
JUSTICE AND DIFFICULTIES IN THE ACHIEVEMENT OF COLLECTIVE RIGHTS**

Euseli dos Santos¹

François Silva Ramos²

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo fazer uma análise da situação do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho. O *jus postulandi* é a capacidade postulatória que o cidadão tem de acompanhar a demanda trabalhista até o final, sem a presença de um advogado. O instituto usado no Direito do Trabalho constitui verdadeiro entrave ao acesso do cidadão à justiça, pois sem o acompanhamento técnico do advogado ele terá dificuldades no andamento do processo, sendo certo que poderá ocorrer uma má aplicação do direito ao caso concreto, pois a parte não tem a capacidade técnica para a postulação. É de perceber que o *jus postulandi* dificulta a concreção dos direitos coletivos.

Palavras-chave: *Jus postulandi*. Acesso. Justiça. Óbice.

ABSTRACT

This study aims at analyzing the status of *jus postulandi* in the Brazilian Labor Court. *Jus postulandi* is the citizen's advocacy capacity to follow up the labor claim to the end, without the presence of an attorney. The procedure used in Labor Law is a true obstacle to the citizen's access to justice, because without the lawyer's technical support the claimant will face difficulties on the course of the case, given that there may be a misapplication of the law to the case, for the party has no technical capacity to advocate. So *jus postulandi* embarrasses the achievement of collective rights.

Keywords: *Jus postulandi*. Access. Justice. Obstacle.

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes podem acompanhar suas reclamações até o final, o que equivale dizer que podem recorrer e acompanhar seu apelo até o Tribunal Superior do Trabalho, necessitando de advogado apenas para postular perante órgãos

¹ Advogado em Uberaba (MG). Mestrando em Direito na Universidade de Ribeirão Preto.

² Advogado militante em Uberaba. Professor Universitário. Mestre em Educação.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

que não pertencem à esfera trabalhista, no caso, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Isso é o *jus postulandi*.

Jus postulandi, portanto, é a possibilidade de a parte poder comparecer ao processo trabalhista sem a assistência de advogado. O instituto é um verdadeiro óbice ao acesso à justiça. Infelizmente, o artigo 133 da Constituição da República de 1988 não revogou o art. 791 da Consolidação que confere à parte a faculdade de apresentar e acompanhar pessoalmente seu pleito perante a Justiça do Trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

Por conta do *jus postulandi* na esfera da Justiça do Trabalho, a capacidade postulatória poderá ser exercida pelo cidadão. O artigo 133 da Constituição Federal é a enunciação de um princípio que proclama a essencialidade pública e social da advocacia, princípio que não atrita com situações excepcionais que aconselham e até reclamam a outorga de capacidade postulatória às partes.

O acesso à Justiça está ligado ao direito de ação, conhecido princípio da iniciativa da parte. Não existe outra maneira de obter um direito lesado senão por meio do Poder Judiciário. Em virtude da utilização do dever da imparcialidade, o Poder Judiciário não pode agir de ofício. Ele deve ser provocado. O acesso à Justiça é dado pelas condições de existência objetiva da justiça, no que se refere à justiça social, ou seja, às condições de participação no processo político, econômico e social.

O *jus postulandi* é a pretensão do Estado, por meio do Julgador, em agilizar o processo, quando, na verdade, essa agilidade suprime direitos, inclusive elementares do cidadão.

O acesso à justiça tem como finalidade permitir, como instrumento colocado à disposição das pessoas, por intermédio do processo, a obtenção da manifestação judicial a respeito de uma pretensão, com a aplicação da norma de conduta abstrata ao caso concreto. O *jus postulandi* retira essa particularidade. Tem-se, portanto, que o acesso é um instrumento para servir de meio ao cidadão para sua pretensão.

A questão do acesso à Justiça tem sido objeto de discussão e pesquisa por grande parte dos cientistas, analistas e operadores do direito, uma vez que a sociedade tem buscado com grande intensidade resolver alguns problemas que a afligem junto ao aparato estatal, tendo o Estado e suas instituições um papel fundamental e precípua na solução de conflitos sociais.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

O movimento por acesso à justiça tem representado, nos últimos decênios, uma importante, talvez a mais importante, expressão de uma radical transformação do pensamento jurídico e das reformas normativas e institucionais em um número crescente de países. (CAPPELLETTI apud CARDOSO, 2006, p. 13).

O Estado moderno, portanto, tem a função de atender, por meio do Poder Judiciário, aos anseios pleiteados em Juízo pela sociedade, sendo que não poderá jamais deixar de ser apreciado um pedido, conforme preceitua o texto constitucional no inc. XXXV do art. 5º. Além disso, para se ter a efetividade do acesso à Justiça é necessário garantir a igualdade de condições, ou seja, todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput* da CF/88) (CARDOSO, 2006).

A má condução do processo, por meio do *jus postulandi*, fará com que ocorra a aplicação errônea do direito perseguido, pois a parte não tem a capacidade técnica para a postulação. Indo além, o instituto é uma das razões (dentre outras) da descrença das pessoas para com o Judiciário.

No Brasil, o nível intelectual do empregado e do empregador não é apropriado para uma demanda judicial que abrange técnicas e situações, inclusive embaraçosas, que envolvem um processo na justiça.

Para garantir o acesso à justiça, não há como relevar, nas demandas trabalhistas, a obrigação da presença do advogado legalmente constituído, deixando de lado o *jus postulandi*.

O *jus postulandi* joga por terra um dos princípios do Direito do Trabalho, que é o da proteção, que menciona que, ao invés de preconizar igualdade na aplicação da lei, busca amparar a parte mais frágil da relação de trabalho: o trabalhador. Ocorre que, ao dar seguimento à demanda por conta própria, o cidadão vê-se desamparado por este princípio, pois o processo é extremamente complicado.

Outro princípio que o *jus postulandi* contraria é o da norma mais favorável: pressupõe que as novas leis deverão aperfeiçoar o sistema, de modo a favorecer o trabalhador. A justificativa é que a Lei trabalhista deverá contribuir para a melhoria da condição social do trabalhador. Ora, não se pode conceber que a *jus postulandi* contribua para a melhoria da condição social do trabalhador e garanta o acesso à justiça.

Não se trata de um caso de corporativismo para defender a atuação do advogado. Trata-se, sim, de uma situação técnica, em que o cidadão, no exercício do *jus postulandi*, não vê seus direitos se concretizar por conta de uma deficiência no manejo da demanda.

Será muito difícil mudar a sistemática atual. Mas deveria o legislador ter a coragem de suprimir o artigo 791 da CLT, pois está na hora de acabar com esse embaraço no direito do trabalho.

Talvez uma saída ao menos razoável fosse o caso da permissão do *jus postulandi* para uma

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

situação que envolvesse direito de um a três meses. Como seria isso? Simples. Imagine-se o trabalhador que bate às portas do Judiciário para pleitear o reconhecimento de um vínculo de emprego de um ano. Nesse caso não seria possível, mas na pretensão de três meses, sim.

Outro exemplo seria o trabalhador que pretendesse receber horas extras a que ele imagine ter direito em um contrato de trabalho de no máximo três meses. Nesse caso ele poderia se valer do *jus postulandi*. Mais do que isso, não.

3 CONCLUSÃO

É de perceber que o *jus postulandi* é um verdadeiro obstáculo ao acesso à justiça. O Instituto faz com que o cidadão não seja reparado em seus direitos desrespeitados, pois ao buscar o Judiciário como a última e única tentativa de ter corrigida uma situação de ofensa aos seus direitos, muitas vezes elementares, vê-se numa situação de não concretização da prestação jurisdicional, pois não tem o conhecimento para o manejo do processo.

O *jus postulandi* é um obstáculo ao cidadão na concreção de seus direitos e afeta toda a coletividade, pois a tentativa de buscar a prestação jurisdicional desacompanhado fará com que a pessoa que teve seus direitos desrespeitados não tenha a devida reparação, e com isso a verdadeira justiça não será concretizada.

Por fim, o acesso à justiça serve para que as pessoas possam reivindicar seus direitos e resolver seus litígios sob a proteção do Estado, devendo este sistema ser igualmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho: CLT**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

CARDOSO, Antônio Pessoa. **Justiça alternativa: juizados especiais: anotações à lei 9.099/95**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 2006.

CARNEIRO PINTO, Raymundo Antônio. **Enunciados do TST comentados**. São Paulo: LTr, 2004.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios do direito do trabalho**. 3. ed. atual. São Paulo: LTR, 2002.